

ATA N.º 01/2016

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 5 de janeiro de 2016.-----

-----Aos cinco dias do mês de janeiro de 2016, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14:30 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Dr. Carlos Alberto Castelo-Branco Ordens, Médico; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira e Dr.ª Cristina Maria Domingues de Jesus, Gestora. Foi presente o Resumo de Tesouraria n.º 1, na importância de 1.905.730,06 € (um milhão novecentos e cinco mil setecentos e trinta euros e seis cêntimos). Tendo sido previamente distribuídas por todos os membros do Executivo, através de e-mail, os textos das atas n.º 24/2015 e n.º 25/2015, foram as mesmas dispensadas da sua leitura e aprovadas por unanimidade, tendo de seguida sido assinadas. Posto isto e com a presença do Sr. Dr. Serafim Pires, Administrador da INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., do Sr. Diretor do Departamento de Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e do Sr. Dr. José Negrão, em representação do Departamento Administrativo e Financeiro, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----Saiu a Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Helena Teodósio.-----

1 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA O TRIÉNIO 2016/2018 1.ª REVISÃO / APROVAÇÃO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO

ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 2948, datado de 29/12/2015, enviando à Câmara Municipal, para aprovação, a 1.ª Revisão aos Instrumentos de Gestão Previsional daquela Empresa Municipal para o triénio 2016/2018 e que se faz acompanhar do parecer do Revisor Oficial de Contas. Presente na reunião o Senhor Dr. Serafim Pires, Administrador da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., o qual prestou todos os esclarecimentos solicitados sobre o assunto. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a 1.ª Revisão aos Instrumentos de Gestão Previsional para o triénio 2016/2018, da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de Atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-

-----Reentrou a Senhora Vice-Presidente, Dr.ª Helena Teodósio.-----

2 - PROCESSO N.º 94/14.1 TACBR / RECURSO PENAL / RECORRENTE: ACÁCIO DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS / ARGUIDO: FERNANDO JOÃO J. LOURENÇO E OUTROS / PARA CONHECIMENTO / DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA:- ofício datado de 21/12/2015 enviando para conhecimento o Acórdão

referente ao Processo 94/14.1 TACBR.C1, em que é recorrente Acácio de Jesus Teixeira dos Santos e arguido Fernando João J. Lourenço e Outros, que correu termos no Tribunal da Relação de Coimbra, o qual julgou improcedente a reclamação e confirmou a decisão sumária. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

3 - EDIFÍCIO EM RUÍNA SITO NA RUA DA FONTE NO LUGAR DE MARVÃO / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / PROPRIEDADE DE ANTÓNIO DA SILVA MONTEIRO:- O Senhor Presidente

apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 15/12/2015 ao edifício em estado avançado de degradação, sito na Rua Da Fonte, no lugar de Marvão, União das

Freguesias de Covões e Camarneira, propriedade de António da Silva Monteiro, do seguinte teor: "Na sequência de uma intervenção do SMPCRNT, na qual foi identificado um imóvel que se encontra em situação iminente de ruína, foi o processo remetido para a comissão de vistorias por despacho de 15/12/2015. Dada a situação de risco iminente de desmoronamento, foram preteridas as formalidades previstas no artigo 90º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09. Neste sentido, emite-se o seguinte parecer: 1. O prédio sito na Rua da Fonte, em Marvão, destinado a habitação, encontra-se habitado; 2. A construção é composta por paredes de alvenaria de adobo que servem de suporte á estrutura da cobertura onde assenta o telhado. A estrutura da cobertura é composta por vigas, barrotes ou varas e ripas de madeira, revestida por telha cerâmica; 3. A edificação encontra-se em estado iminente de ruína, porquanto a zona do portão de entrada em que a padieira está desligada da restante edificação e apresenta uma zona de suporte bastante frágil, que ao mínimo deslizamento provocará o desmoronamento da edificação, pondo em risco a segurança e saúde dos seus ocupantes, assim como, oferecendo perigo para as pessoas a circular na via pública; 4. Face ao exposto, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal ordene a demolição parcial da edificação, nomeadamente na zona do pátrio de entrada, devendo a restante ser objeto de uma avaliação posterior; 5. Sem prejuízo de uma intervenção do Serviço da Ação Social da Câmara Municipal, entende-se que a família deve ser retirada do edifício com a máxima urgência; 6. O edifício não está classificado como imóvel a preservar." Por despacho proferido em 28/12/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, mandou notificar o proprietário em conformidade com o preconizado no

referido Auto de Vistoria, no sentido de proceder à demolição parcial da edificação, nomeadamente na zona do pátio de entrada. A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 28/12/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente da Câmara, pelo qual mandou notificar o Sr. António da Silva Monteiro, proprietário do prédio sito na Rua da Fonte, no lugar de Marvão, União das Freguesias de Covões e Camarneira, em conformidade com o preconizado no referido Auto de Vistoria, no sentido de proceder à demolição parcial da edificação, nomeadamente na zona do pátio de entrada; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à União das Freguesias de Covões e Camarneira. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - 13º PASSEIO NACIONAL POLARIS / CEDÊNCIA DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO C.F. “OS MARIALVAS” / ISENÇÃO DE TAXAS / DA MASAC – COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., carta datada de 24/11/2015, solicitando a cedência dos Balneários do Pavilhão C.F. “Os Marialvas”, para a realização do 13º Passeio Nacional Polaris, com isenção de taxas, a levar a efeito no dia 13 de fevereiro de 2016. Em 15/12/2015 a Divisão de Cultura e Desporto presta a seguinte informação: “Sugere-se que se disponibilize o Pavilhão Os Marialvas, isentando a “Masac” do pagamento de 43,54 € de taxas ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.” A Câmara, por unanimidade, e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Cultura e Desporto, deliberou autorizar a cedência dos Balneários do Pavilhão do C.F. “Os Marialvas”, à MASAC – Comércio e Importação de Veículos S.A. para a realização do 13.º Passeio Nacional Polaris, a levar a efeito no dia 13 de fevereiro de 2016 com isenção do pagamento de taxas, no valor de 43,54 €,

de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 – FORNECIMENTO DE UMA RETROESCAVADORA COM RETOMA DA EXISTENTE / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/01/2016 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 07/07/2015 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 30 de dezembro de 2015, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 17 de dezembro de 2015, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Cimertex - Sociedade de Máquinas e Equipamentos, S. A., pelo valor global de 64.500,00 € (sessenta e quatro mil e quinhentos euros) + IVA a 23% = 79.335,00 € (setenta e nove mil trezentos e trinta e cinco euros), considerando a aquisição de uma

Retroescavadora Marca Komatsu, Modelo WB935-5EO LE 4:1, com martelo hidráulico CIM 500. Mais se informa que, aquando do pagamento, o valor mencionado será deduzido do valor da retoma da retroescavadora Case 580 Super LE, de matrícula 91-OB-30, do ano de 1998, num total de 8.350,00 € (oito mil trezentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA se este for legalmente devido, com a emissão da competente guia de recebimento. Importa salientar que o procedimento a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos termos expressos no Processo de Concurso (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos) do presente procedimento. No entanto é de ressalvar que o referido equipamento será entregue num prazo de 30 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados), que o equipamento terá uma garantia de 02 anos e de 01 ano para o martelo hidráulico - acessório, que será dada formação ao operador do equipamento, lubrificador e mecânicos, num período de 03 dias, e que a assistência técnica será efetuada no Edifício dos Estaleiros Municipais, sita na Rua de Santo António - 3060-156 Cantanhede, sem qualquer custo de deslocação, ou nas oficinas da empresa, sem qualquer custo adicional para o Município, sendo portanto efetuado a custo da empresa, conforme declarações apresentadas pela empresa adjudicatária na sua proposta. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega efetiva do equipamento objeto do Contrato, que se considera efetuada depois de verificada a conformidade do mesmo e de ministrada a formação incluída no plano de formação apresentado pela empresa adjudicatária. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura,

deve este comunicar ao adjudicatário por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 01 111 2013/6 1 - "Aquisição / Reparação de Equipamento Básico" e Rúbrica Orçamental 02 07011002 - "Outro", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 1427/2015, de 02/07/2015, pelo valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório." *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à empresa Cimertex – Sociedade de Máquinas e Equipamentos, S.A., o "Fornecimento de uma retroescavadora com retoma da existente", nos termos da proposta apresentada no montante de 64.500,00 € (sessenta e quatro mil e quinhentos euros) + IVA à taxa legal em vigor com a retoma da retroescavadora Case 580 Super LE, de matrícula 91-OB-30, do ano de 1998, pelo montante de 8.350,00 +IVA; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 98º do Código*

dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 – FORNECIMENTO CONTINUADO DE MASSAS BETUMINOSAS QUENTES, PARA O ANO DE 2016 / CONCURSO PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/01/2016 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 27/10/2015 e na sequência do “Relatório Preliminar”, para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 17 de dezembro de 2015, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 10 de dezembro de 2015, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta economicamente mais vantajosa, isto é, a apresentada pela empresa Prioridade - Construção de Vias de Comunicação, S. A., pelo valor global de 171.562,50 € (cento e setenta e um mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) + IVA a 23% = 211.021,88 € (duzentos e onze mil e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos), considerando o valor unitário de 27,45 € + IVA, por tonelada, de massa

betuminosa de desgaste, para as 6.250 toneladas a concurso, tendo em conta que o transporte será assegurado por este Município. O fornecimento vigora até 31 de dezembro de 2016 salvo se se consumirem, antes dessa data, as quantidades a concurso, situação esta que determina que o terminus do procedimento ocorra antes da referida data. O Município não fica obrigado a completar, no período do concurso, a aquisição das quantidades de massas a concurso, as quais são meramente estimativas, destinando-se apenas a fornecer uma indicação geral das quantidades previsíveis e a permitir o cálculo do valor de adjudicação do procedimento. As quantias devidas pelo Município de Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com a entrega do material, objeto do Contrato. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de

Investimentos 03 331 2002/72 - "Reparação Estradas e Caminhos Todas as Freguesias, por A. D." e Rúbrica Orçamental 02 07030308 - "Viação rural", da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número RI Concurso 2195/2015, de 22/10/2015, por um valor simbólico, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, no ano de 2016, o valor base do procedimento, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório." A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à empresa Prioridade – Construção de Vias de Comunicação, S.A., o "Fornecimento continuado de massas betuminosas quentes, para o ano de 2016", nos termos da proposta apresentada no montante de 171.562,50 € (cento e setenta e um mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto no n.º2 do art.º98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT / CONCURSO

PÚBLICO / ADJUDICAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/01/2016 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: "Na sequência dos poderes delegados a este Júri, por deliberação camarária datada de 01/12/2015 e na sequência do "Relatório Preliminar", para cumprimento do disposto no artigo 123.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes. Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados para consultarem o processo do concurso, tendo beneficiado do prazo de 5 (cinco) dias úteis, estabelecido no número 1, do artigo 123.º, do Decreto-Lei supra mencionado. O prazo para os concorrentes se pronunciarem terminou no dia 04 de janeiro de 2016, não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objeção ao referido no “Relatório Preliminar”, datado de 21 de dezembro de 2015, pelo que o processo se encontra em condições de poder ser proferida a decisão final, propondo o presente Júri que a adjudicação, do procedimento mencionado em epígrafe, seja efetivada de acordo com o exposto no referenciado relatório preliminar, ou seja, de realizar a adjudicação à proposta financeiramente mais vantajosa, para a totalidade dos lotes a concurso, isto é, a apresentada pela empresa Iten Solutions - Sistemas de Informação, S. A., pelo valor global de 122.213,94 € (cento e vinte e dois mil duzentos e treze euros e noventa e quatro cêntimos) + IVA a 23%, considerando os valores unitários expressos no Quadro 1, em anexo. Mais se informa que o Contrato terá o seu início na data de assinatura do mesmo e terminus a 31 de dezembro de 2018. O pagamento do presente procedimento será efetuado por ano sendo que o valor a pagar, em cada um dos anos do procedimento corresponderá a 1/3 do valor apresentado na proposta de preços, para cada um dos lotes a concurso, dado que os valores apresentados, para cada uma das licenças, correspondem ao seu valor para a vigência do contrato. Saliencia-se ainda que poderá, durante o período de vigência do contrato, ocorrer alguma exclusão das licenças, pelo que o seu número será atualizado anualmente. Neste caso, o preço da(s) licença(s) excluída(s), será deduzido ao pagamento do ano a efetuar o valor unitário da licença(s) que tiver sido mencionado na proposta de preços. As quantias devidas pelo Município de

Cantanhede devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 2, do artigo 299.º, do Código dos Contratos Públicos, após a receção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. A faturação terá de ser emitida nos seguintes moldes: 1.ª Fatura - 15 dias após a assinatura do contrato; 2.ª Fatura - no período de 20 a 31 de janeiro de 2017; 3.ª Fatura - no período de 20 a 31 de janeiro de 2018. Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites. Não será exigida a apresentação de caução nos termos do número 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos. As propostas apresentadas não serão objeto de Leilão Eletrónico. Nos termos do número 1, do artigo 94.º, Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior. Mais se informa que o presente procedimento não se encontra sujeito ao visto prévio do Tribunal de Contas. O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 01 111 2013/4 2 - “Software para Sistema Municipal de Informação” e Rúbrica Orçamental 02 070108 - “Software Informático”, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde o mesmo se encontra previamente cabimentado, sob os números RI Concurso 2437/2015 e RI Concurso 2438/2015, de 30/11/2015, respetivamente para o Lote 1 e para o Lote 2 do procedimento, por valores simbólicos de 0,01 €, para que o SCA permita que se considere, na informação de cabimento para anos seguintes, nos anos de 2016, de 2017 e de 2018, o valor base do procedimento, de cada um dos lotes a

concurso, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção dos valores dos respetivos cabimentos para o valor a adjudicar. Importa salientar que, face aos valores acima apresentados, aos lotes a concurso e ao período de vigência do contrato, o valor a adjudicar se considera então dividido pelos anos de 2016, 2017 e 2018, nos termos do Quadro 1, em anexo, como se resume: Ano 2016: 40.737,98 € + IVA a 23% (Lote 1 - 39.708,75 € + IVA a 23% e Lote 2 - 1.029,23 € + IVA a 23%); Ano 2017: 40.737,98 € + IVA a 23% (Lote 1 - 39.708,75 € + IVA a 23% e Lote 2 - 1.029,23 € + IVA a 23%); Ano 2018: 40.737,98 € + IVA a 23% (Lote 1 - 39.708,75 € + IVA a 23% e Lote 2 - 1.029,23 € + IVA a 23%). Mais se informa que, face ao exposto, a autorização da repartição de encargos está dada pelo cumprimento do disposto na alínea b), do número 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, por os seus encargos não excederem o limite de 20.000 contos em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. De igual modo, e dada a publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos, e atendendo ao disposto na sua alínea c), do número 6, a autorização da assunção do compromisso plurianual, subjacente ao presente procedimento, foi objeto da autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, da Assembleia Municipal, dada pela mesma na sua Sessão de 11 de dezembro de 2015. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base o relatório final emitido pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Adjudicar à empresa Itens Solutions – Sistemas de Informação, S.A., a “Aquisição de licenças de software Microsoft”, nos termos da proposta apresentada no montante de 122.213,94 € (cento e vinte e dois mil duzentos e treze euros e noventa e quatro centimos) + IVA à taxa legal em vigor; 2) Aprovar a minuta do respetivo contrato a celebrar para o efeito, nos termos do disposto*

no n.º 2 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

8 – FESTA DE PASSAGEM DE ANO 2015-2016/ PRAIA DA TOCHA / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA

PRAIA DA TOCHA, requerimentos datados de 18/12/2015 solicitando a isenção do pagamento de taxas de licença de espetáculos e recinto improvisado, de fogo-de-artifício e da licença especial de ruído no âmbito da Festa da Passagem de Ano 2015/2016. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 21/12/2015 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através dos requerimentos com registo n.º 776, 777 e 779 entrados no serviço a 18/12/2015, a Associação de Moradores da Praia da Tocha, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de recinto improvisado, de fogo-de-artifício e da licença especial de ruído no âmbito do evento supra referido. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º. (isenções) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).”. Considerando que a realização da “Festa de Passagem de Ano 2015/2016 na Praia da Tocha” é já um evento com tradição naquela localidade, dinamizando o comércio local e promovendo o convívio da população com outros que aí se deslocam; Considerando que a

Associação solicitou as licenças de espetáculos de recinto improvisado, de fogo-de-artifício e da licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 05 de janeiro de 2016, sendo necessário emitir já a respetiva licença e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º. 3 da Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos em recinto improvisado – 17,11€ + 7,48€ = 24,59€ € (nos termos da alínea b) do n.º. 2 do art.º 31.º. do Regulamento e Tabela de Taxas); - Licença Especial de Ruído – 19,95€ (nos termos da alínea a) e b) do n.º. 2.1 do art.º 32º do Reg. e Tabela de Taxas). Total: 44,54€” Por despacho proferido em 23/12/2015, o Senhor Presidente da Câmara, autorizou a realização do evento com a isenção das respetivas taxas, remetendo o assunto à reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º. 3, do art.º 35º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 23/12/2015 pelo Senhor Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada à Associação de Moradores da Praia da Tocha a realização do evento, “Festa de Passagem de Ano 2015/2016”, no lugar da Praia da Tocha, Freguesia da Tocha, com isenção do pagamento das correspondentes taxas, no valor de 44,54 €, ao abrigo do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede. O Senhor Vereador, Júlio de Oliveira, sensibilizou o Executivo no sentido de repensar o apoio das habituais celebrações do fim de ano na Praia da Tocha, da iniciativa da Junta de*

Freguesia da Tocha e Associação de Moradores da Praia da Tocha, tendo em conta o investimento efetuado pelo Município da Figueira da Foz e o de Mira neste tipo de festividades.-----

9 - PRÉDIO EM RUÍNAS SITO NA RUA FREI MANUEL DOS SANTOS / FREGUESIA DE OURENTÃ / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / PROPRIEDADE DE MANUEL

MIGUÉIS MOREIRA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efetuado no dia 15/12/2015 ao prédio em ruínas, sito na Rua Frei Manuel dos Santos na localidade e freguesia de Ourentã, propriedade de Manuel Miguéis Moreira, do seguinte teor: "O requerente solicitou à Câmara Municipal autorização para demolição de uma cobertura em estado de ruína. O Departamento de Urbanismo pediu a intervenção da comissão de vistorias, no sentido de averiguar as condições de segurança da restante edificação e se põe em causa a segurança de peões e viaturas. O processo foi remetido para a comissão de vistorias por despacho de 15/12/2015, emitindo-se o seguinte parecer: 1. O prédio sito na Rua Frei Manuel dos Santos, em Ourentã, encontra-se devoluto e em estado de ruína; 2. A construção é composta por um misto de paredes de alvenaria de pedra e de adobo que servem de suporte à estrutura da cobertura onde assenta o telhado. A estrutura da cobertura é composta por vigas, barrotes ou varas e ripas de madeira, revestida por telha cerâmica; 3. O telhado ruiu parcialmente, estando a restante parte da cobertura em risco iminente de ruína. 4. As paredes de fachada e de empena, aparentemente não apresentam risco de ruína para a via pública; 5. O requerente, na qualidade de coproprietário da edificação, esteve presente na vistoria e manifestou a intenção de retirar a cobertura e manter as fachadas, sem demolição total, e efetuar as obras necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade; 6. O requerente justificou a sua pretensão com o facto do prédio pertencer a mais proprietários; 7. Face ao exposto,

para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 09/09, propõe-se que a Câmara Municipal determine a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, tais como: a) Demolição do telhado que se encontra em deficientes condições de estabilidade; b) Retificar o beirado da construção, por forma a evitar a queda de telhas para a via pública; c) Demolir parte da parede de empena, até à cota da fachada principal; d) Fechar os vãos de entrada no prédio, de modo a evitar a entrada de pessoas e animais; e) Limpeza geral do prédio eliminando a vegetação existente; 8. Os resíduos resultantes da demolição RCD devem ser objeto de triagem em obra, para posterior encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Quando a triagem não possa ser efetuada, o produtor de RCD é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado, nos termos do Decreto Lei n.º 46/2008, de 12/03. O transporte de RCD deve ser feito acompanhado por uma guia; 9. O edifício não está classificado como imóvel a preservar.” Por despacho proferido em 29/12/2015, a Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas e no impedimento do Senhor Presidente, mandou notificar o proprietário em conformidade com o preconizado no referido Auto de Vistoria, no sentido de proceder à execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou: 1) Ratificar o despacho proferido em 29/12/2015 pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, com competências delegadas, e no impedimento do Senhor Presidente da Câmara, pelo qual mandou notificar o Sr. Manuel Miguéis Moreira proprietário do prédio sito na Rua Frei Manuel dos Santos na localidade e freguesia de Ourentã, no sentido de proceder à execução das obras de*

conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade, tais como: a) Demolição do telhado que se encontra em deficientes condições de estabilidade; b) Retificar o beirado da construção, por forma a evitar a queda de telhas para a via pública; c) Demolir parte da parede de empena, até à cota da fachada principal; d) Fechar os vãos de entrada no prédio, de modo a evitar a entrada de pessoas e animais; e) Limpeza geral do prédio eliminando a vegetação existente, bem como remover os resíduos resultantes da demolição para depósito licenciado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, nos precisos termos do preconizado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Ourenã. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - PROCESSO N.º 780/2014 / LARGO DA CAPELA NO LUGAR DE CANICEIRA / FREGUESIA DA TOCHA / ISENÇÃO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CANICEIRA,

requerimento entrado nos serviços em 13/05/2014, solicitando a esta Autarquia a isenção de todas as taxas previstas no RMTEU até ao pedido de emissão do Alvará de Autorização de Utilização respeitante ao processo de obras n.º 780/2014 Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 10/12/2015 Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “A Associação de Moradores da Caniceira pretende regularizar/ legalizar as obras de ampliação efetuadas no edifício sede da associação, que também tem a componente de estabelecimento de bebidas. O edifício original teve o licenciamento inicial em 1990, a que correspondeu o processo de licenciamento n. 305/90, para o qual foi emitida a licença n. 463/92, e a área de ampliação que se pretende regularizar é de 150 m² e é afeta a estabelecimento de bebidas para uso das atividades da Associação. O terreno insere-se em espaço agrícola com restrição de REN – área de infiltração máxima e de RAN, de acordo com

as plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM em vigor. O processo está instruído com o parecer favorável da ERRAN-C, para efeitos do regime da RAN, e no que respeita à REN foi publicada por Despacho n.º 13662/2015 uma alteração simplificada à delimitação da REN. A intervenção urbanística tem enquadramento no artigo 27º do regulamento do PDM, e a ampliação cumpre os parâmetros urbanísticos definidos no artigo 19º, no que se refere ao índice de utilização, cêrcea máxima permitida e afastamento à estrema. Face ao exposto, propõe-se o deferimento do processo, fixando-se o prazo de 6 meses para a apresentação dos projetos das especialidades. A isenção de taxas requerida pode ser deferida com base no disposto no ponto 1.3 do artigo 9º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização.” Em 29/12/2015 o Departamento de Urbanismo informa que o valor da isenção de taxas é de 347,50 €. Por sua vez, em 17/12/2015, o Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo informa que é de deferir o projeto de ampliação das instalações, conforme a informação. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou, ao abrigo do disposto no ponto 1.3 do art. 7º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, isentar a Associação de Moradores da Caniceira, do pagamento das taxas previstas no referido Regulamento, no valor de 347,50 €, correspondentes ao processo de licenciamento de obras n.º 780/2014. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

11 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 5 A 19 DE JANEIRO DE 2016, relação

dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 5 a 19 de janeiro de 2016 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 15,20 horas, o Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----